

Processo nº 842.955

Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal

Jurisdicionado: Município de Ijaci

Exercício Financeiro: 2010

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Chefe do Executivo Municipal de Ijaci, concernente ao exercício financeiro de 2010, examinada nos estudos técnicos de fls.17/21 e 46/48, nos termos da Resolução TC nº 04/2009.

Com base nos princípios do contraditório e da ampla defesa, promova-se a citação do Senhor José Maria Nunes, para, querendo, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as alegações e/ou documentos que entender pertinentes acerca dos fatos apontados nos relatórios técnicos, especialmente quanto às considerações feitas às fls. 47/48, relativas à execução de créditos especiais no valor de R\$26.706,95 demonstrado no Balanço Orçamentário, fl. 39, e a autorização de créditos adicionais por outra fonte de recursos que não por anulação de dotação, no valor de R\$44.655,80, retratado no déficit orçamentário, fatos não evidenciados no quadro de créditos adicionais.

Na oportunidade, o responsável deverá ser cientificado de que as justificativas apresentadas deverão ser acompanhadas de backup ou de cópia do comprovante do envio pela internet da prestação de contas com as devidas alterações, nos termos do art. 14 da INTC nº 08/2008, e/ou dos documentos que julgar suficientes para comprovar as alegações de defesa, notadamente leis e decretos ou registros contábeis que possam justificar as alterações. Destaca-se que a defesa deverá ser apresentada por ele próprio ou por intermédio de procurador regularmente constituído, nos termos do art. 164 do Regimento Interno.

A citação deverá ser acompanhada de cópias dos relatórios técnicos.

Manifestando-se o responsável, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica e ao Órgão Ministerial, ou, transcorrido o prazo *in albis*, ao Ministério Público de Contas.

Em seguida, conclusos.

À Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2011.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator